



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITA O

A Comiss o de Licita o do Munic pio de ITAITUBA, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, consoante autoriza o do Sr. ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO, SECRET RIO, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISI O EMERGENCIAL DE COMPRESSOR DE OXIG NIO NOVO – ENCHIMENTO DE CILINDROS, PARA AUMENTAR O ENVASAMENTO DE CILINDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA E EM PACIENTES EM DOMIC LIO SEQUELADOS DO COVID-19.

DA FUNDAMENTA O LEGAL

A presente Dispensa de Licita o encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24.   dispens vel a licita o:

IV - nos casos de emerg ncia ou de calamidade p blica, quando caracterizada urg ncia de atendimento de situa o que possa ocasionar preju zo ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os, equipamentos e outros bens, p blicos ou particulares, e somente para os bens necess rios ao atendimento da situa o emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e servi os que possam ser conclu das no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorr ncia da emerg ncia ou calamidade, vedada a prorroga o dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A sa de tem se tornado um tema de preocupa o geral, e a cada dia tem nos levado a buscar solu es r pidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmiss o do novo CORONAV RUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constitui o da Organiza o Mundial da Sa de (OMS), em seu pre mbulo, define sa de como: “estado de completo bem-estar f sico, mental e social e n o consistindo somente da aus ncia de uma doen a ou enfermidade”. Ao nos deparamos com tal afirma o temos a impress o de estar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



n o s o diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA. Segundo a OMS, uma pandemia   a dissemina o mundial de uma nova doen a. O termo   utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma regi o – se espalha por diferentes continentes com transmiss o sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, h  mais de 115 pa ses com casos declarados da infec o.

"A OMS tem tratado da dissemina o [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os n veis alarmantes de contamina o e, tamb m, de falta de a o [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualiza es di rias sobre a doen a. "Por essa raz o, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a confer ncia de imprensa em Genebra."

Isso posto,   imprescind vel a AQUISI O EMERGENCIAL DE COMPRESSOR DE OXIG NIO NOVO – ENCHIMENTO DE CILINDROS, PARA AUMENTAR O ENVASAMENTO DE CILINDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA E EM PACIENTES EM DOMIC LIO SEQUELADOS DO COVID-19.

Assim, justifica-se a necessidade da aquisi o de um novo compressor para cilindro de oxig nio com capacidade de 10m³, para realiza o de processo de compra por meio de dispensa de licita o para o enfrentamento da emerg ncia de import ncia internacional que   o Coronav rus – Covid-19. Nesse aspecto, a aquisi o em quest o se trata de um **COMPRESSOR PARA ENCHIMENTO DE CILINDROS, CAPACIDADE VAZ O EFETIVA: 6-10M³/H, PRESS O M XIMA DE SA DA: 150BAR; CONSUMO DE ENERGIA: 5,6 KWH | 7,5 KWH | 220V TRIF SICO 60HZ.**

Dessa forma, a aquisi o em apre o   imprescind vel para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal de Itaituba - HMI e tamb m no que tange ao atendimento domiciliar em pacientes sequelados do COVID-19 em situa o de vulnerabilidade e risco social decorrente da pandemia, uma vez que o cilindro de oxig nio com capacidade de 6m³ n o est  mais suprimindo a necessidade da popula o.



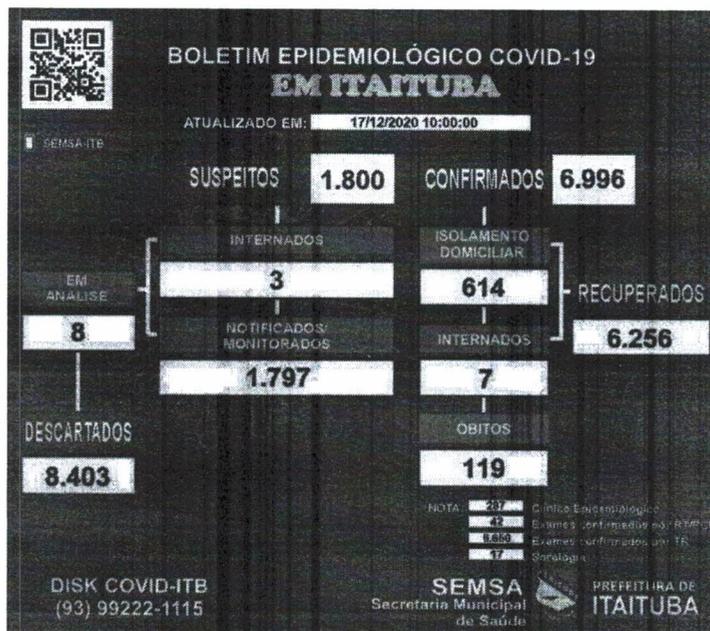
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde a taxa da doença ainda é crescente, mostrando que a disseminação do vírus ainda se faz presente no município, havendo transmissão comunitária local.

Figura 1: DADOS INICIAIS



Figura 2: DADOS ATUALIZADOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagem realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Unidades Básica-UBS, Unidade Pronto Atendimento-UPA e Hospital Municipal-HMI, inclusive, atendimento domiciliar a pacientes que estão em recuperação das sequelas do COVID-19. Para tanto, justifica-se a necessidade da aquisição emergencial de compressor de oxigênio novo – enchimento de cilindros, para aumentar o envasamento de cilindros do Hospital Municipal de Itaituba e em pacientes em domicilio sequelados do COVID-19.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivizar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

*Art. 24. **É dispensável a licitação:***

[...]

*IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).*

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determinam, respectivamente, que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

A empresa FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, cadastrada com o CNPJ Nº 07.759.127/0001-38, situada à Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, 1264 – Pinheirinho, Curitiba – Paraná, CEP 81880-300, é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

reconhecida por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo atendimento de qualidade na área de fabricação, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMPRESSOR DE OXIGÊNIO NOVO – ENCHIMENTO DE CILINDROS, PARA AUMENTAR O ENVASAMENTO DE CILINDROS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAITUBA E EM PACIENTES EM DOMICÍLIO SEQUELADOS DO COVID-19, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 13.979, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 036/2020 e 056/2020.

A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente (s) de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **WM COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ Nº 12.891.794/0001-00, no valor de **R\$ 90.950,00** (noventa mil, novecentos e cinquenta reais); **CN PLUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.091.618/0001-90, no valor de **R\$ 89.250,00** (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) e **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.759.127/0001-38, no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 18 de dezembro de 2020.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente

